



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 128/2026/GP

Luiz Alves/SC, 30 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2026, que “*Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e dá outras disposições*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2026

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e dá outras disposições

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, de forma gratuita, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, inscrita no CNPJ nº 82.508.433/0001-17, do imóvel público constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da cessão destina-se exclusivamente à implantação da sede administrativa da CASAN no Município de Luiz Alves.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de uso possui as seguintes características:

I – área total de 1.784,39, conforme Anexo I desta Lei;

II – o imóvel está localizado à Avenida Prefeito João Tarcísio Rech, registrado sob a matrícula n.º 24.927 do Registro de Imóveis de Navegantes.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, podendo ser estabelecidas cláusulas e condições necessárias à preservação do interesse público.

Art. 4º A presente cessão de uso terá vigência enquanto a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN permanecer responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento básico e demais serviços públicos correlatos no Município de Luiz Alves/SC.

Parágrafo único. Encerrada a prestação dos serviços pela CASAN no Município, o imóvel objeto da cessão reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A cessionária ficará responsável:

- I – pela manutenção, conservação e limpeza do imóvel cedido;
- II – pelas despesas decorrentes da utilização do imóvel;
- III – pela obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;
- IV – pela restituição do imóvel ao Município, ao término da cessão, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

Art. 6º Fica vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei, sob pena de revogação da cessão e reversão imediata do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 7º O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Luiz Alves:

- I – em caso de descumprimento das disposições desta Lei ou do Termo de Cessão;
- II – caso cesse o interesse público da cessão;
- III – caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista no prazo estabelecido no Termo de Cessão.
- IV – caso a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN deixe de promover a instalação do playground infantil e a construção da quadra no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

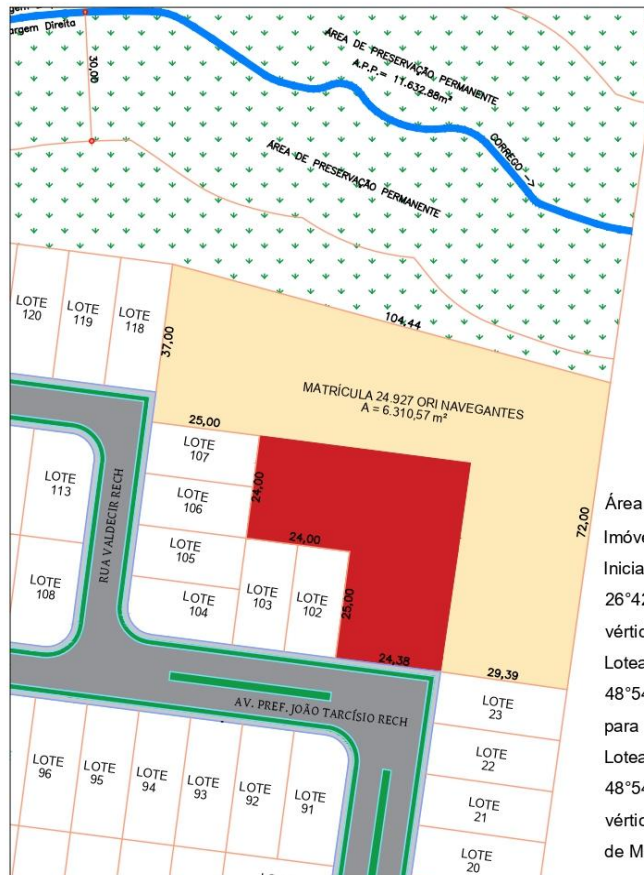
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 30 de abril de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

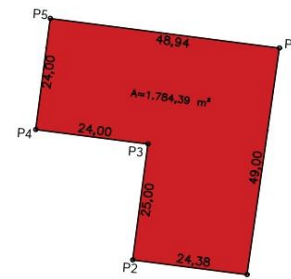
*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO



DETALHE ÁREA CESSÃO DE USO



LOCALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área com frente para a Avenida Prefeito João Tarcísio Rech, localizada sobre a matrícula 24.927 do Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes, com a seguinte descrição:

Inicia no vértice P1 (latitude 26°42'24.37"S e longitude 48°54'25.41"O), deste segue para o vértice P2 (latitude 26°42'24.31"S e longitude 48°54'26.21"O) confrontando com a Avenida Prefeito João Tarcísio Rech por 24,38 m. Do vértice P2, segue para o vértice P3 (latitude 26°42'23.44"S e longitude 48°54'26.19"O) confrontando com o Lote 102 de Loteamento Rech SPE Ltda por 25,00 m. Do vértice P3, segue para o vértice P4 (latitude 26°42'23.39"S e longitude 48°54'26.94"O) confrontando com os Lotes 102 e 103 de Loteamento Rech SPE Ltda por 24,00 m. Do vértice P4, segue para o vértice P5 (latitude 26°42'22.56"S e longitude 48°54'26.97"O) confrontando com os Lotes 106 e 107 de Loteamento Rech SPE Ltda por 24,00 m. Do vértice P5, segue para o vértice P6 (latitude 26°42'22.77"S e longitude 48°54'25.31"O) confrontando com a matrícula 24.927 ORI Navegantes de Município de Luiz Alves por 48,94 m. Do vértice P6 segue para o vértice P1, ponto inicial desta descrição, confrontando com a matrícula 24.927 ORI Navegantes de Município de Luiz Alves por 49,00 m, totalizando 1.784,39 m².

LEGENDA

- Cessão de Uso
- Matrícula 24.927 do ORI de Navegantes
- Avenida Prefeito João Tarcísio Rech

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES		DATA
CROQUI	Cessão de Uso	Abr/2026
CONTEÚDO	Planta de Localização	PRANCHA
DETALHES	Matrícula 24.927 do ORI de Navegantes	
PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES		01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a cessão de uso de imóvel público para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

A implantação da sede administrativa permitirá melhores condições operacionais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento básico, proporcionando maior eficiência no atendimento à população, melhor estrutura de trabalho aos servidores e centralização das atividades administrativas e operacionais da concessionária no Município.

Além da construção da sede administrativa, a CASAN realizará investimentos complementares no local, mediante a implantação de um playground destinado às crianças e de uma quadra, criando um espaço de convivência, lazer e incentivo à prática esportiva para utilização da comunidade.

As melhorias previstas contribuirão diretamente para a valorização do espaço público e para o desenvolvimento urbano da região, promovendo benefícios sociais à população Luizalvense e ampliando a utilização comunitária da área.

Importante destacar que a cessão de uso não implica transferência da propriedade do imóvel, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio público municipal, sendo garantida sua reversão automática ao Município caso cesse a prestação dos serviços pela CASAN ou ocorra destinação diversa daquela prevista na presente Lei.

Dessa forma, diante do relevante interesse público envolvido e dos benefícios que serão proporcionados ao Município e à população, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 30 de abril de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal